



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2644/2025

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

Processo nº 0801403-56.2023.8.19.0067
ajuizado por **R. D. S. L..**

Para a presente ação, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1300/2023, emitido em 22 de junho de 2023 (Num. 64539631 - Págs. 1 a 9), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; à condição clínica da Autora (**lúpus eritematoso sistêmico, epilepsia, depressão, transtorno de ansiedade e reação ao “Stress”**); à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos **Triptofano 700mg, Carbamazepina 200mg, Bromazepam 3mg liberação prolongada** (Fluxtar® SR), **Bromazepam 3mg, Alprazolam 0,25mg, Risperidona 1mg, Vitamina D 2000UI** (DPrev®), **Fenitoína 100mg, Ibuprofeno 600mg, Hidroxicloroquina 400mg** (Requinol®), **Verapamil 80mg, Lamotrigina 100mg, Sertralina 50mg** (Assert®), **Levetiracetam 250mg** (Spark®), **Flurazepam 30mg** (Dalmadorm®) e **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®); também foram elencados substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.

Após a emissão do parecer supracitado, este Núcleo elaborou o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0784/2023, em 28 de novembro de 2023 (Num. 89932907 - Pág. 1), no qual relatou que o quadro clínico e plano terapêutico abordados nos novos documentos médicos não alteraram as informações já prestadas e tampouco que justificasse a elaboração de parecer complementar. Acrescentou ainda que no item 3 da Conclusão do Parecer Técnico nº 1300/2023, este Núcleo sugeriu a emissão de laudo médico, legível, descrevendo as patologias e comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos medicamentos **Risperidona 1mg, Vitamina D 2000UI** (DPrev®), **Ibuprofeno 600mg, Verapamil 80mg, Flurazepam 30mg** (Dalmadorm®) e **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®) no tratamento da Autora.

Em atenção ao Despacho nº 0784/2023, foi anexado novo documento médico, emitido em 12 de março de 2025, em que a médica assistente relata que a Autora apresenta oscilação de humor, pânico, com diagnóstico de **transtorno de ansiedade generalizada** (CID-10 F41.1), **reações ao “stress” grave e transtornos de adaptação** (CID-10 F43) e **episódio depressivo grave** (CID-10 F32.2), e história de **Lúpus e epilepsia**. Constanam prescritos os seguintes medicamentos: **Alprazolam 0,25mg, Bromazepam 3mg, Lamotrigina 100mg, Carbamazepina 200mg, Risperidona 1mg e Sertralina 100mg** (Num. 195769766 - Pág. 1 a 7).

Observa-se que a dose do medicamento Sertralina alterou de 50mg para 100mg, tal fato, não altera a indicação e disponibilização no SUS. Adiciona-se que a risperidona 1mg está indicada ao caso em tela, mantendo-se todas as demais informações já prestadas no documento técnico já emitido (Num. 64539631 - Págs. 1 a 9).

Os medicamentos **Triptofano 700mg, Bromazepam 3mg liberação prolongada** (Fluxtar® SR), **Vitamina D 2000UI** (DPrev®), **Fenitoína 100mg, Ibuprofeno 600mg, Hidroxicloroquina 400mg** (Requinol®), **Verapamil 80mg, Levetiracetam 250mg** (Spark®), **Flurazepam 30mg** (Dalmadorm®) e **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®) não se



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

encontram prescritos nos documentos médicos atuais apensados aos autos (Num. 195769766 - Págs. 1 a 7).

Informa-se que considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%²:

- **Bromazepam 3mg** com 20 comprimidos – 8,25.
- **Alprazolam 0,25mg** com 20 comprimidos – R\$ 5,17.
- **Lamotrigina 100mg** com 15 comprimidos- R\$ 14,83.
- **Carbamazepina 200mg** com 20 comprimidos - R\$ 6,96.
- **Risperidona 1mg** com 10 comprimidos – R\$ 8,95.
- **Sertralina 100mg** com 10 comprimidos R\$ 33,72.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 08 jul. 2025.

²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 08 jul. 2025.